

ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor
Deputado Luis Campos Ferreira
Presidente
Comissão de Economia e de Obras Públicas
Assembleia da República - Divisão de Apoio às
Comissões
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 16 de Setembro de 2011
Ref: E-Tecnicos/2011/393/JA/hp

Assunto: Solicitação de informações sobre o objecto da Petição n.º 140/XI/2.ª/facturação electrónica

Exmo. Senhor, *Deputado Luis Campos Ferreira*

Recebemos a vossa comunicação de 24 de Agosto último (V. Ref. 66/CEOP), relativa ao assunto em epígrafe, que mereceu a nossa melhor atenção.

Gostaríamos de começar por referir que os mercados de electricidade e de gás se encontram totalmente liberalizados, podendo os consumidores escolher livremente o seu comercializador.

Actualmente, os consumidores domésticos podem ser fornecidos por um comercializador em regime de mercado ou por um comercializador de último recurso. No caso de os clientes serem fornecidos por um comercializador em regime de mercado, aplica-se o regime de preços livres. No caso de serem fornecidos por um comercializador de último recurso (CUR), aplicam-se as tarifas reguladas aprovadas pela ERSE.

As tarifas reguladas consideram o conjunto dos custos de facturação relativos às diferentes modalidades utilizadas, designadamente a facturação mensal, facturação bimestral, facturação anual com pagamentos fixos mensais ("Conta Certa") e a facturação electrónica.

Actualmente, as reduções de custos decorrentes das modalidades de facturação mais económicas (facturação electrónica e "Conta Certa") revertem a favor de todos os clientes abrangidos pela aplicação das tarifas de último recurso.

A introdução de um factor de diferenciação na factura relacionado com o processo de facturação deve ponderar não apenas o (reduzido) peso destes custos nos custos totais de fornecimento, como também a eventual complexidade de criação de mais esta variável. Acresce que esta ponderação não deverá ignorar o contexto de extinção das tarifas do CUR, preconizado por diversas entidades e anunciado em Resolução do Conselho de Ministros.

Importa igualmente ter em conta nesta análise que os aderentes à factura electrónica (grau de penetração no mercado eléctrico de aproximadamente 10%) correspondem, em geral, aos clientes mais informados e com facturas de montantes superiores. A fixação de uma tarifa que os discriminasse positivamente não abrangeria os clientes economicamente vulneráveis, levantando questões de equidade social.

A ERSE quando pondera alterações regulamentares desta natureza procede a consultas aos agentes do sector, incluindo as associações de consumidores, analisando propostas que estes apresentam. Na recente revisão regulamentar, quer as associações de consumidores quer os comercializadores de energia, não consideraram oportuno apresentar propostas de alteração sobre esta matéria.

Caso em futuras revisões regulamentares do sector eléctrico os agentes do sector, incluindo as associações de consumidores, venham a apresentar propostas noutra sentença, a ERSE não deixará de as ponderar à luz dos critérios acima anunciados e de submeter o tema a consulta pública.

Em jeito de conclusão e procurando responder ao solicitado, cumpre-nos informar o seguinte:

1. No caso dos clientes dos comercializadores em regime de mercado, eventuais "descontos" associados à facturação electrónica serão negociados livremente entre as partes, não se considerando adequado legislar ou regulamentar esta matéria. Com efeito, os preços praticados pelos comercializadores em regime de mercado devem ser acordados entre as partes, comercializador e cliente, os quais podem vir a considerar, designadamente descontos associados à utilização da facturação electrónica como factor de diferenciação das suas ofertas comerciais.
2. No caso dos clientes abrangidos pelas tarifas reguladas (clientes dos CUR), não se considera adequado aprovar tarifas ou descontos específicos aplicáveis à facturação electrónica, uma vez que esta modalidade de facturação apresenta benefícios para os próprios aderentes (acesso a mais informação através da inserção de hiperligações e maior facilidade de arquivo da informação).
3. Na fase actual do mercado em que foram já aprovadas medidas legislativas para a progressiva extinção das tarifas reguladas de electricidade e de gás natural não se considera oportuno legislar sobre esta matéria como é sustentado na Petição n.º 140/XI/2.ª.

Disponíveis para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Com a máxima e a consideração pessoal do

Vitor Santos

Prof. Doutor Vítor Santos
Presidente do Conselho de Administração